



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 1.464/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Sancionado e Publicado

Em 08/07/2016

Prefeito Municipal

“Fixa os subsídios dos Secretários Municipais para vigorar em 1º de janeiro de 2017”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Os Secretários Municipais do Município de Santa Luz receberão subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 3º - Os Secretários farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

Art. 4º - Os Secretários farão jus a um período de férias de 30 (trinta) dias corridos ou alternados para cada 12 (doze) meses de efetivo exercício da função.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações específicas de cada Secretária Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 01 de Julho de 2016.


Jeová Lourenço da Silva
Presidente.


Antônio Carlos Teixeira da Silva
1º Secretário


Manoel José dos Santos Filho
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.464/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Sancionado e Publicado

Em 08/07/2016

Prefeito Municipal

“Fixa os subsídios dos Secretários Municipais para vigorar em 1º de janeiro de 2017”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Os Secretários Municipais do Município de Santa Luz receberão subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 3º - Os Secretários farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

Art. 4º - Os Secretários farão jus a um período de férias de 30 (trinta) dias corridos ou alternados para cada 12 (doze) meses de efetivo exercício da função.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações específicas de cada Secretária Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 01 de Julho de 2016.


Jeová Lourenço da Silva
Presidente.


Antônio Carlos Teixeira da Silva
1º Secretário


Manoel José dos Santos Filho
2º Secretário